



**OF. GABPREF/DALE Nº 304 /2020**

Belo Horizonte, 15/12/2020

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 647/2020** – Vereador Dr. Bernardo Ramos – encaminhado pelo ofício Of. DIRLEG Nº 2.264/20, de 17/09/2020.

Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 647/2020, de autoria do Vereador Dr. Bernardo Ramos, que solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 826/2019 que Altera a Lei nº 9.814, de 18 de janeiro de 2010.

Consultada, a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte emitiu resposta por meio do Ofício 0294/2020/URBEL/GP-DTEL, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Guilherme de Souza Barcelos**  
Diretoria de Acompanhamento Legislativo em exercício  
Gabinete do Prefeito

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara Municipal  
**Vereadora Nely Aquino**  
CAPITAL



**OFÍCIO 0294/2020/URBEL/GP-DTEL**

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.

**Referência: Demanda TAG 275393**

**Requerimento de Comissão 647/2020 – Câmara Municipal**

Prezados Senhores,

Em atenção do Requerimento de Comissão nº 647/2020, oriundo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, encaminhamos as informações solicitadas acerca do Projeto de Lei nº 826/2019, que altera a Lei nº 9.814, de 18 de janeiro de 2010.

*1 – Como funcionará o Programa de Compra Compartilhada de Imóvel, cujo objetivo é subvencionar a aquisição de moradias de famílias a serem indicadas pelo Poder Executivo, em empreendimentos de iniciativa de empreendedor privado?*

O Programa de Compra Compartilhada funcionará a partir da regulamentação da lei, a ser elaborada mediante debate e deliberação junto ao Conselho Municipal de Habitação - CMH, órgão deliberativo legitimamente eleito que conta com a participação de representantes do Executivo, Legislativo, movimentos de luta pela moradia, sindicatos, universidades e setor empresarial. A referida regulamentação estabelecerá diretrizes, objetivos e critérios do Programa, bem como disciplinará qual será o público elegível para atendimento e eventuais critérios de priorização.

*2 – De que forma se dará a subvenção com ônus e a subvenção sem ônus proposta pelo Projeto de Lei? O ônus descrito se refere à Prefeitura ou ao beneficiário do Programa?*

A subvenção às famílias será com ou sem ônus, ao beneficiário, a depender do programa ao qual estará vinculado o financiamento. Isso porque o Programa de Compra Compartilhada visa viabilizar, não a aquisição integral da moradia pela família beneficiária, mas o acesso dessa família a um programa de financiamento externo. O recurso a ser disponibilizado pelo Município no âmbito do Programa representará um complemento para que a família possa alcançar a faixa de renda necessária para acessar outro programa de financiamento, a ser escolhido conforme critérios e regras que constarão na regulamentação.

À

**DIRETORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – DTEL**

Gabinete do Prefeito – GP

Av. Afonso Pena, nº 1.212, 2º andar – Centro

Belo Horizonte – Minas Gerais



3 – É possível que tal Programa de margens a uma malversação de recursos públicos, tendo em vista que caso o projeto de lei seja aprovado, a Prefeitura passa a ter autorização de realizar aporte financeiro diretamente às famílias beneficiárias do Programa, e que essas famílias serão indicadas pelo Poder Executivo para aquisição das unidades habitacionais?

A indicação das famílias a serem beneficiadas pelo Programa de Compra Compartilhada se dará nos exatos termos da regulamentação a ser elaborada mediante debate e deliberação junto ao Conselho Municipal de Habitação - CMH, como já destacado na resposta ao item 1. Não haverá indicação direta pelo Poder Executivo, sendo todas as famílias legitimamente selecionadas, de forma democrática e com a participação dos movimentos sociais de luta por moradia, em observância às regras e diretrizes já estabelecidas pela Política Municipal de Habitação - PMH, conforme, inclusive, diretrizes constantes na Resolução LII que trata da PMH.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*CLAUDIUS VINÍCIUS LEITE PEREIRA*

**Diretor-Presidente**

Ofício a ser assinado posteriormente, considerando o exercício das atividades em *home office* pelos empregados da URBEL, tendo em vista a situação de emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto nº 17.297/2020 e a regulamentação do trabalho na URBEL pela Portaria URBEL nº 07/2020, com redação dada pelas Portarias URBEL nº 14/2020 e nº 25/2020.